

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000155/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012862/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103694/2022-90
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.105472/2021-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, CNPJ n. 14.333.008/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT, CNPJ n. 37.465.580/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os **Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios, em edifícios e condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residências e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial, bem como os trabalhadores que exercem as suas funções nas empresas administradoras de condomínios, nas empresas de locação, intermediação ou interposição de mão de obra para condomínios e empresas de terceirização de mão de obra para condomínios, Nas Empresas de Monitoramento para Condomínios (Portaria Remota), Incorporadoras, Loteadoras, excetuada a categoria profissional dos trabalhadores contratados diretamente pelos condomínios, em Várzea Grande,, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT,**

Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

PARÁGRAFO UNICO: Para os trabalhadores da categoria, o reajuste será linear, de 7% (sete) por cento, sobre o salário de dezembro de 2021, sendo o mesmo percentual para os pisos salariais, a ser repassado em 1º de janeiro/2022. Retroativo a janeiro de 2022.

Ficam estabelecidos, os seguintes salários normativos para os empregados nas seguintes funções:

FUNÇÃO	1º de Janeiro
Faxineira	1.260,46
Auxiliar de Serviços Gerais	1.260,46
Jardineiro	1.260,46
Office Boy (com ou sem motorização)	1.260,46
Contínuo	1.260,46
Porteiro	1.294,75
Garagista	1.294,75
Manobrista	1.294,75
Monitor de Postura	1.294,75
Ascensorista	1.238,36
Recepcionista	1.294,75
Bombeiro Civil	1.294,75
Vigia / Ronda (com ou sem motorização)	1.294,75
Auxiliar de escritório	1.294,75
Operador de central monitoramento	1.506,03
Oficial de manutenção condominial	1.506,03

Encarregado de limpeza de obra	1.591,10
Líder de auxiliar de limpeza	1.591,10
Pintor	1.601,79
Assistente de contabilidade, escritório	2.008,39
Assistente de tesouraria, administração	2.008,39
Analista de departamento pessoal/RH	2.365,24
Analista Administrativo	2.365,24
Fiscal	1.774,38
Caixa	1.294,75
Supervisor de área / shopping	1.688,15
Fiscal de piso e trabalhador assemelhado	1.688,15
Zelador	1.821,14
Administrador	2.680,00
Encarregado de portaria	1.774,06
Técnico de Segurança do Trabalho	2.508,62
Técnico em Serviços Condominial	2.508,62
Gerente Predial (Nível Médio)	2.508,62
Supervisor de Segurança	3.342,68
Gerente Predial (Nível Superior)	3.342,68
Supervisor de Recursos Humanos	3.377,99
Coordenador Financeiro	3.377,99
Engenheiro de Segurança do Trabalho	6.600,00

13º - Engenheiro de Segurança do Trabalho (CBO - 028-40) Elabora e executa projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais.

14º - Técnico de Segurança do Trabalho (CBO - 039-45) O técnico de segurança do trabalho analisa as condições, métodos e processos de trabalho e inspeciona equipamentos e instalações da empresa, buscando identificar riscos de acidentes e estabelecer normas de segurança. Ele deve sempre informar à empresa sobre os perigos existentes no ambiente de trabalho e sugerir medidas para eliminá-los.

O técnico também tem como uma de suas principais funções promover treinamentos para os colaboradores da empresa sobre medidas de prevenção de acidentes para que eles saibam como agir em caso de emergências.

15º - Administrador (CBO - 5101-10) Administrar edifícios organizando, acompanhando e controlando os serviços de manutenção, limpeza e recuperação para mantê-los dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança; avaliar o desempenho de funcionários, a execução de serviços e relatórios de operação e de avaliação e verificar manutenção de instalações, equipamentos e utensílios. Planejar rotinas de trabalho em administração de edifícios. Coordenar equipe de trabalho. Verificar manutenção de instalações, equipamento e utensílios. Manter as atividades necessárias à preservação de jardins e áreas verdes em torno dos prédios. Realizar pequenos reparos relacionados à manutenção hidráulica e elétrica das edificações. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTACAO / VALE REFEICAO

A empregadora pagará a todos os trabalhadores, a título de auxílio alimentação, de forma facultativa, sendo O VALOR DE R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), por mês, QUE PODERÁ SER PAGO EM ESPÉCIE, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU EM FORMA DE CESTA BÁSICA devendo ser pago ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, com desconto de 1,00 (um real) a 3,00 (três) reais no holerite por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que já aderiram a cláusula do vale alimentação, torna-se obrigatório o cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do pagamento do auxílio alimentação ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO VALE - REFEIÇÃO- O Empregador, QUE NÃO TIVER ADERIDO AO SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO DEFINIDO NESTA CLAUSULA, “caput” DA CCT 2021/2022, fornecerá obrigatoriamente a refeição no valor de R\$ 14,00 (Catorze reais) até junho de 2022, e de julho de 2022 em diante o valor de R\$ 15,00 (Quinze) reais, por dia trabalhado ao empregado, exceto os dias em que o trabalho não ultrapassar 5 horas. Podendo ser pago em espécie (recibo entre as partes) ou em holerite. Com o desconto de 1,00 (um real) a 3.00 (três) reais no holerite.

PARAGRAFO QUINTO: Os Empregadores que já fornecem a refeição com valor maior do que o convencionado, não poderão reduzir o referido valor em nenhuma hipótese, tendo um aumento de 2,00 (dois) reais por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão do pagamento do auxílio refeição ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SETIMO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR EMPREGADO E/OU DEPENDENTE

O SINDSCOND/MT (entidade patronal) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, ora representada em sua carta sindical, que exercem suas funções nos condomínios, clínicas, associações e shopping centers da base territorial de atuação da entidade sindical, sendo os mesmos associados ou não, nas formas e condições seguintes:

a) **Benefício de Amparo ao Trabalhador:** Benefício de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais no caso de mortes natural ou acidental, ao beneficiário do falecido, que poderá ser a esposa, filho até 18 anos ou ascendentes, desde que comprovem que dependiam do falecido.

b) **Benefício de Amparo ao Trabalhador:** R\$ 10.000,00 (dez mil) reais nos casos de invalidez permanente;

c) **Benefício de Apoio Funeral:** até 5.000,00 (cinco mil) reais. (Desde que a nota fiscal esteja emitida em nome do requerente beneficiário; em casos onde a nota fiscal não esteja em nome do beneficiário, estes devem assinar juntamente o acordo de recebimento).

d) **Benefício Natalidade:** 500,00 (quinhentos) reais, destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho com a certidão de nascimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do nascimento da criança, em cota única por filho nascido.

e) **Benefício Farmácia:** 300,00 (trezentos) reais, nos casos de acidentes no trajeto de casa/trabalho/casa, desde que comprovado através de boletim de ocorrência ou laudo médico, em cota única.

f) **Benefício Auxílio Doença:** Ao trabalhador afastado por Auxílio Doença, será pago 1 Salário mínimo por mês, até o limite de 3 meses, enquanto não tiver passado pela Perícia Oficial do INSS, cessando o pagamento assim que começar a receber do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a constituição do fundo necessário a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, os condomínios, clínicas, associações e shopping centers contribuem compulsoriamente com o valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais) por trabalhador, mensalmente. Esta contribuição será recolhida junto à rede bancária através de guia própria emitida pela entidade patronal, tendo o seu primeiro vencimento em 15 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos benefícios previstos nas alíneas a e b, poderá ser parcelado em até 04 vezes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada nesta cláusula, será devida mesmo que os condomínios, clínicas, associações e shopping centers possuam seguros ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência por parte do empregador importará em seu dever de ressarcir o Sindicato patronal integralmente pelos benefícios eventualmente pagos aos seus funcionários e beneficiários, além da cobrança por todos os meios extrajudiciais e judiciais, como também a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC/SERASA.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica a encargo da entidade patronal (SINDSCOND/MT), a responsabilidade de realizar o trabalho de gestão no que se refere a parte administrativa, financeira, jurídica e operacional do benefício, bem como manter equipe fiscalizadora para verificar o cumprimento, respondendo extra e judicialmente por todas as questões que se originem de esta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica a encargo da entidade laboral (SEMPEC/MT) a fiscalização do trabalho realizado pelo SINDSCOND/MT, podendo nessa função requerer todas as informações que entender necessárias ao cumprimento desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Para solicitação dos benefícios ora estipulados nesta cláusula, serão necessários apresentar os seguintes documentos: a) cópia da CTPS b) cópia do RG/CPF c) Cópia da certidão de

casamento ou declaração pública de união estável. d) cópia da certidão de nascimento e) cópia da certidão de óbito f) comprovante de residência g) dados bancários para recebimento do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL FAMILIAR PARA OS TRABALHADORES

O **Sempec/MT**, de código sindical n. 915.562.506.98615-9, prestará por meios próprios, o Benefício de Amparo Social Familiar, que será concedido, obrigatoriamente, a todos os trabalhadores da categoria profissional que exercem as suas funções nas empresas prestadoras de serviços e terceirizadas de condomínios e nas administradoras de condomínios, sendo esses representados pelo Sempec/MT, na base territorial de atuação da entidade sindical, sendo o trabalhador associados ou não, e sem ônus ao referido, cujo objetivo consiste em: **Parágrafo Primeiro:** Atendimento médico, restrito a consultas e exames laboratoriais, com desconto de até 60% (sessenta por cento) no valor de cada serviço, com os profissionais disponibilizados na rede credenciada pelo Sempec/MT, conforme suas especialidades, sendo garantido ao trabalhador, atendimento aos serviços médicos disponíveis.

Parágrafo Segundo: Tratamento odontológico específico de limpeza, restauração, obturação e todos os procedimentos de prevenção e saúde bucal, com descontos de até 60% (sessenta por cento), as prestações dos serviços, serão nos locais credenciados pelo Sempec/MT, ou na sua estrutura física própria.

Parágrafo Terceiro: Pagamento, em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária na conta do beneficiário dos seguintes benefícios:

a) Benefício de Amparo Social Familiar: Benefício de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais no caso de mortes natural ou acidental.

b) Benefício de Amparo Social Familiar: Benefício de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais nos casos de invalidez permanente.

c) Benefício de Apoio Funeral: até 5.000,00 (cinco mil) reais, desde que a nota fiscal esteja emitida em nome do requerente beneficiário.

d) Benefício Natalidade: 500,00 (quinhentos) reais, destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do nascimento da criança, em cota única.

e) Benefício Farmácia (remédios): 300,00 (trezentos) reais, nos casos de acidentes no trajeto de casa/trabalho/casa, em cota única.

Parágrafo Quarto: Os benefícios definidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula serão concedidos ao trabalhador sem prazo de carência, somente após o início do pagamento do valor definido no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto: Os benefícios que devem ser prestados em numerário serão pagos ao familiar que comprovar a condição de cônjuge através de certidão de casamento ou decisão judicial de reconhecimento de união estável, ou para os filhos menores de 18 anos, no prazo de até 40 (quarenta) dias do protocolo do aviso do evento. No caso de pagamento do benefício por morte natural ou acidental e auxílio funeral do trabalhador titular, deverá o beneficiário apresentar a certidão de óbito e documentos probatórios do parentesco, devidamente autenticados. No caso de pagamento do benefício por invalidez permanente, apresentar o laudo médico atestando a incapacidade laboral e documentos probatórios do parentesco, devidamente autenticados.

Parágrafo Sexto: Para a constituição dos valores necessários e a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, os empregadores pagarão, compulsória e mensalmente, o valor de 50,00 (cinquenta) reais por trabalhador que estiver contratado e sob sua responsabilidade, com vencimento a partir do dia 15/01/2022 até 15/01/2023, com vencimento em todo dia 15 (quinze) de cada mês.

A não contratação do Benefício de Amparo Social Familiar ou inadimplência de um ou mais meses por parte do empregador, importará na aplicação de multa mensal equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado, em desfavor do empregador, enquanto persistir o descumprimento, CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 50% aos trabalhadores prejudicados e 50% ao sindicato laboral, e ainda recairá sobre o empregador, o dever de indenizar o trabalhador ou seus dependentes no valor correspondente ao dobro do benefício devido, na ocorrência dos eventos descritos nas letras “a, b, c e d” do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A concessão dos benefícios definidos nas letras “a, b, c, d,e” do Parágrafo Terceiro desta cláusula, será prestada, após a comunicação do evento, por escrito pelo empregador ou beneficiário, no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante protocolo na sede do agente administrador.

Parágrafo Oitavo: O pagamento do benefício do parágrafo terceiro, a, b, c, poderão ser pagos de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para um único familiar que comprovar as condições previstas nesta clausula.

Parágrafo Nono: O cumprimento desta clausula é obrigatório, mesmo que o empregador possua contrato de plano de saúde ou seguro de vida para seus funcionários com qualquer outro tipo de empresa do ramo.

Parágrafo Décimo: Em caso de funcionário afastado de suas atividades regulares e no gozo de benefício do INSS, não será devida a contribuição prevista nesta cláusula, bem como não lhe serão devidos quaisquer dos benefícios ora definidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os benefícios previstos nesta clausula, não serão concedidos quando, por motivo de casos fortuito ou de força maior, edição de medidas econômicas emergenciais pelo governo federal, estadual ou municipal, depressão econômica ou convulsões sociais como epidemias e pandemias de saúde, ocorrer alteração da situação econômica social. Também não serão concedidos os benefícios em caso de suicídio do trabalhador, ou quando o óbito ocorrer em razão de acidente de qualquer natureza em que o trabalhador tenha contribuído para sua causa, ainda que por dolo eventual ou por inobservância de regras de segurança do trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: É de responsabilidade dos empregadores, no ato de toda admissão ou demissão de seus funcionários, encaminhar ao Sempec-MT, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações essenciais, tais como: nome completo, rg, cpf, data de nascimento, função, endereço completo (inclusive Cep e a cidade), bem como, nome da mãe, nome dos dependentes, data de nascimento, e demais dados necessários, para que possa ser mantido e atualizados junto aos arquivos do Sempec-MT. Sob pena de o trabalhador não receber os benefícios, e o empregador responsabilizar-se pelo pagamento dos referidos. Nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do benefício quitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica a encargo do Sempec/MT, a responsabilidade de realizar o trabalho de gestão no que se refere a parte administrativa, financeira, jurídica e operacional do benefício, ou se autorizado por assembleia geral, fazer contratação para este serviço, bem como manter equipe fiscalizadora para verificarem os cumprimentos, respondendo extra e judicialmente por todas as questões que se originem desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto: O Sempec/MT, ampliará a sua rede credenciada em conformidade com as demandas, ou seja, quando for notificado que em um determinado municípios existe uma demanda de beneficiários, em no máximo 60 (sessenta) dias, deverá ter estrutura de atendimento para cumprimento desta clausula, quer seja própria ou por rede credenciada. Incluindo e sendo reconhecidos, neste aspecto os acordos coletivos, neste caso não sendo necessário para esta clausula, seguir a convenção coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto: O presente benefício não tem natureza salarial, por se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para o Agente de Monitoramento Eletrônica também será permitida a jornada padrão de 12x36, desde que haja, acordo coletivo com o sindicato laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Onde houver Portaria Remota será permitido a contratação de Porteiro com a jornada de 44 horas semanais, sendo respeitado em qualquer caso o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses da data da realização das mesmas.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregados que cumprirem jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) no período Noturno, em vista a redução noturna, fará jus há 01 hora extra no mínimo por dia, exceto se houver outro empregado que o substitua durante o intervalo.

PARAGRAFO QUINTO ADICIONAL PARA GRANDES CONDOMÍNIOS

Em Condomínios onde houver mais de 300 (trezentas) unidades poderá ser instituído acordo coletivo que regulará o Adicional de no mínimo 20% para todos os empregados, só havendo validade se firmados com a anuência do Sindicato Laboral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral até o 5ª dia útil do mês subsequente. Desde que tenha expressa autorização do trabalhador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida neste Termo aditivo da Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas aos trabalhadores prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula,

PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, sob pena de nulidade absoluta, que quando figurar no pólo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A CITAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATÓRIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

PARAGRAFO TERCEIRO: Todas as demais cláusulas da cct 2021/2022 permanecem inalteradas, e obrigam-se as partes observar e cumprir as condições instituídas no presente termo aditivo e por estarem convencionadas, firma o presente termo aditivo da CCT 2021/2022.

VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE

Presidente

SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS
HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT

JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE

Procurador

SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS
HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.